

r) Decidir sobre a inscrição e o cancelamento dos registos dos operadores registados, reconhecidos e do estatuto de entidade beneficiária de empresas que se dediquem ao exercício da atividade de aluguer de veículos sem condutor, no âmbito da legislação relativa ao imposto sobre veículos;

s) Autorizar a transmissibilidade dos veículos, nas condições mencionadas no n.º 3 do artigo 47.º e no artigo 49.º do Código do Imposto sobre Veículos;

t) Autorizar a admissão e a importação temporária de veículos ligeiros, pesados, motociclos, triciclos e quadriciclos, bem como a prorrogação dos respetivos prazos;

u) Revogar total ou parcialmente o ato impugnado, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 112.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e dentro do prazo referido no n.º 1 do artigo 111.º do mesmo código;

v) Conceder, alterar, suspender e revogar a autorização para utilizar o procedimento de declaração simplificada;

w) Conceder, alterar e revogar a autorização do estatuto de expedidor autorizado para efeitos de prova de estatuto comunitário das mercadorias, com exceção dos casos abrangidos pelo disposto no artigo 324.º-E das Disposições de Aplicação do Código Aduaneiro Comunitário (DA-CAC).

1.2 — No âmbito da gestão das respetivas unidades orgânicas, de acordo com a legislação em vigor e dentro dos limites das dotações atribuídas:

a) Deslocar, por motivo de serviço, os trabalhadores colocados nos respetivos mapas de pessoal, desde que haja prévia anuência dos mesmos, devendo estas deslocações ser comunicadas à Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos (DSGRH) da AT;

b) Autorizar a deslocação, a pedido dos trabalhadores, no âmbito dos serviços que lhe estão afetos, devendo dar conhecimento da decisão à DSGRH;

c) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto de trabalhador estudante;

d) Assinar os contratos de trabalho em funções públicas dos trabalhadores afetos às respetivas unidades orgânicas;

e) Sancionar as atualizações de rendas de imóveis, que resultem de imposição legal, devendo ser comunicadas às Direções de Serviços de Instalações e Equipamentos (DSIE) e de Gestão de Recursos Financeiros (DSGRF) da AT;

f) Autorizar as deslocações no País, incluindo as que devam ser realizadas por via aérea, no caso das Regiões Autónomas, bem como o processamento das correspondentes ajudas de custos e despesas de transporte, que se realizarem por motivo de serviço, incluindo as realizadas por motivo de provas de seleção, cursos e concursos, depois de obtido, previamente, junto da DSGRF, o necessário cabimento;

g) Autorizar o reembolso das despesas com transportes públicos e portagens suportadas pelos trabalhadores nas suas deslocações em serviço quando previamente autorizadas;

h) Autorizar excepcionalmente os trabalhadores a utilizar automóvel próprio ou de aluguer nas deslocações em serviço;

i) Solicitar a verificação domiciliária da doença, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de agosto e pelos Decretos-Leis n.ºs 157/2001, de 11 de maio e 181/2007, de 9 de maio;

j) Solicitar a intervenção da Junta Médica da ADSE, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de agosto e pelos Decretos-Leis n.ºs 157/2001, de 11 de maio e 181/2007, de 9 de maio;

k) Autenticar o livro de reclamações a que se refere o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de novembro.

## II — Subdelegação

2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º e no artigo 38.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, com referência ao artigo 62.º da lei geral tributária e ao abrigo do n.º 3 do Despacho n.º 10233/2013 de 29/07/2013, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 149, de 5 de agosto de 2013, subdelego, nos diretores das alfândegas de Setúbal, Luís Manuel Narciso Correia e de Ponta Delgada, João Manuel Gomes Ferreira, as competências que me foram subdelegadas, sem prejuízo, no que se refere às competências abaixo enunciadas nas alíneas d) a g), das instruções vigentes respeitantes aos vários regimes aduaneiros ou fiscais e da definição das estâncias aduaneiras habilitadas a despachar determinado tipo de mercadorias, nas respetivas áreas de jurisdição, para:

a) Passar certidões relativamente a assuntos referidos na parte final do § 1.º do artigo 42.º da Reforma Aduaneira;

b) Autorizar a prestação de garantias, nas condições previstas na regulamentação aduaneira;

c) Decidir sobre a inutilização de bens e mercadorias abandonadas nos seguintes casos: (i) bens cujo prazo de validade esteja ultrapassado ou em vias de o ser, bens em risco de deterioração ou já deteriorados (ii) bens cuja utilização seja restrita a quem os abandonou e como tal sem valor comercial, (iii) bens de valor até € 100,00 cuja venda em hasta pública se preveja de difícil concretização, bem como sobre a distribuição de bens perecíveis pelos serviços dependentes do Estado ou pelas instituições de utilidade pública que deles careçam;

d) Autorizar a reexportação, a inutilização e o abandono de mercadorias;

e) Autorizar, na aplicação dos diversos regimes aduaneiros económicos, a concessão, alteração, renovação e revogação de autorizações para entreposto aduaneiro tipo C, aperfeiçoamento ativo, importação temporária, aperfeiçoamento passivo, transformação sob controlo aduaneiro e destino especial;

f) Decidir sobre isenções ou reduções de direitos de importação e de outras imposições cobradas pelas alfândegas, consignadas em convenções, acordos ou outros instrumentos diplomáticos, com exceção das isenções previstas na alínea a) do n.º 2, do artigo 13.º do Código do IVA;

g) Decidir sobre a aplicação dos regimes pautais em vigor, com exceção das informações pautais vinculativas e das informações vinculativas em matéria de origem;

h) Decidir sobre o pedido de correção de erros materiais ou manifestos da administração tributária ocorridos na concretização do procedimento tributário, nos casos previstos no artigo 95.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

3 — As delegações e subdelegações de competências nos diretores das alfândegas acima identificados são extensivas aos respetivos substitutos legais.

4 — Os diretores das alfândegas acima identificados ficam autorizados a subdelegar, nos chefes das respetivas delegações aduaneiras, os poderes que lhe são delegados ou subdelegados no presente despacho, devendo reservar para si as decisões que, total ou parcialmente, neguem, extingam, restrinjam ou, por qualquer modo, afetem direitos, imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções.

5 — O presente despacho produz efeitos, relativamente a partir de 1 de dezembro de 2013, ficando, por este meio, ratificados todos os atos praticados no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

11 de dezembro de 2013. — O Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, *José António de Azevedo Pereira*.

207523226

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Direção-Geral de Política de Defesa Nacional

#### Despacho (extrato) n.º 823/2014

Por despacho de 16 de dezembro de 2013, de S. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, é nomeado, em comissão normal de serviço, o 022389 CTEN M Bruno António Teixeira Rodrigues Ferreira Teles, precedendo anuência de S. Ex.ª o Chefe do Estado-Maior da Armada, para prestar serviço na Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de fevereiro, cujas disposições foram mantidas em vigor por intermédio do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 122/2011, de 29 de dezembro. A presente nomeação produz efeitos a partir de 05 de dezembro de 2013.

20 de dezembro de 2013. — O Diretor-Geral, *Nuno Pinheiro Torres*.  
207527569

## ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

### Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

#### Despacho n.º 824/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Soldado (06027512) Luís Filipe Veiga Semedo.

1 de novembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

207523331

#### Louvor n.º 48/2014

Louvo o Soldado, NIM 06027512, Luís Filipe Veiga Semedo, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Ordenança do Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, desde março de 2012.

Militar com elevado espírito de obediência e de abnegação, aplica nas tarefas inerentes às funções de ordenança, um empenhamento extremo, a par de uma permanente disponibilidade para o serviço, sendo diligente e responsável, cumprindo com rigor as tarefas que lhe são confiadas.

O Soldado Veiga Semedo é um militar que desempenha atualmente uma função para a qual não teve formação de base, contudo, graças ao seu interesse e espírito de iniciativa, aprendeu rapidamente e em estreita colaboração com os seus camaradas, como executar todas as suas tarefas, revelando um elevado profissionalismo e dedicação, constituindo-se como uma mais-valia na Secretaria deste Gabinete.

Aquando da introdução de uma nova ferramenta de Gestão Documental nesta secretaria, o Soldado Veiga Semedo adaptou-se com grande facilidade às alterações introduzidas, sendo inclusive um elemento facilitador dessa mudança, fornecendo contributos válidos sobre o funcionamento da mesma. Sempre que necessário tem sido chamado a colaborar com outros serviços, constituindo um excelente exemplo para os seus pares.

Adicionalmente tem demonstrado uma sólida formação humana e cívica e uma esmerada educação, tendo conquistado entre os seus pares e superiores hierárquicos uma elevada estima e amizade, sendo de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Soldado Veiga Semedo como sendo um ótimo Militar, cujos serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

1 de novembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

207522602

#### Louvor n.º 49/2014

Louvo o Cabo-adjunto Mecânico de Material Terrestre, NIP 134946-F, Bruno Miguel Pires dos Santos, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Condutor no meu Gabinete, confirmando as superiores qualidades profissionais e pessoais que lhe são reconhecidas.

Ao longo dos 5 anos em que desempenhou funções neste Gabinete, o Cabo-adjunto Pires dos Santos demonstrou ser um militar dotado de um notável espírito de missão, grande noção das responsabilidades, obediente e disciplinado, muito empenhado e dinâmico na realização das suas tarefas, que executou com uma inexcedível educação, segurança e cordialidade, revelando ser uma mais-valia para a Chefia da Secretaria do Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Ao demonstrar uma assinalável pontualidade, zelo e segurança na condução, assim como um natural interesse para o serviço, o Cabo-adjunto Pires dos Santos destacou-se, não só nas suas tarefas diárias, de transporte de pessoal e material, distribuição e recolha de correspondência, acompanhamento, preservação e preparação das viaturas atribuídas ao Gabinete, mas em especial no apoio às missões realizadas aquando da receção de altas entidades estrangeiras, em visita oficial ao País, a convite do General CEMGFA. Sempre disponível, nunca regateou esforços para cumprir exemplarmente as suas atribuições, o que o tornou numa referência para outras Praças da sua especialidade.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Cabo-adjunto Pires dos Santos como sendo um excelente Militar, cujos serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

1 de novembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

207522724

#### Louvor n.º 50/2014

Louvo a Cabo-adjunto de Secretariado e Apoio dos Serviços, NIP 134912-A, Andreia Patricia Abreu Fernandes, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes

qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Ordenança na Secretaria do meu Gabinete, desde maio de 2011.

Militar disciplinada, leal e apurada, pautou o seu comportamento por uma extrema correção no relacionamento com os seus pares e superiores hierárquicos, granjeando a estima e consideração de todos aqueles com quem trabalhou. Sendo muito dedicada e zelosa, demonstrou uma permanente disponibilidade para o serviço, nunca se poupando a esforços para o cumprimento das tarefas que lhe foram cometidas. Nestas evidenciou uma grande competência técnico-profissional e demonstrou um bom espírito de entreajuda, sendo vista como uma colaboradora extremamente válida no tratamento de todo o expediente da Secretaria.

No cumprimento das suas funções, a Cabo-adjunta Andreia Fernandes rapidamente se evidenciou pela qualidade do seu trabalho, respondendo prontamente e da melhor forma às inúmeras solicitações que surgem no Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas. No âmbito das suas atribuições, colaborou na gestão administrativa da documentação dirigida ao Gabinete, assegurando uma correta distribuição e arquivação da mesma. Numa altura de implementação de um novo sistema de gestão da informação, as suas competências técnico-profissionais foram determinantes neste processo, assegurando uma transição cuidada entre ambos os sistemas, assim como a adequada formação das Praças mais modernas, constituindo-se como uma preciosa ajuda para a Chefia da Secretaria do Gabinete.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam a Cabo-adjunta Andreia Fernandes como sendo uma ótima Militar, cujos serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

1 de novembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

207522749

#### Louvor n.º 51/2014

Louvo o Assistente Operacional (5649) Nuno Manuel Martins da Luz, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de condutor do Chefe de meu Gabinete, desde fevereiro de 2011.

Na execução das tarefas decorrentes da sua habilitação profissional, atuiu sempre com desenvoltura, zelo e perfeita noção das suas responsabilidades, constituindo-se, por isso mesmo, como um elemento fundamental para a segurança daqueles que transportou, ajustando o seu estilo de condução às condições ambientais e às circunstâncias de cada missão que lhe foi atribuída.

No período em questão, o Assistente Operacional Martins da Luz pautou sempre a sua conduta por grande discrição e voluntarismo, tanto no decurso das suas inúmeras atividades quotidianas, como no seu emprego supletivo ao serviço do Gabinete, ou ainda de altas entidades em visita oficial a Portugal a meu convite. Neste âmbito, o seu desempenho foi sempre objeto das melhores referências, denotando uma excelente aptidão técnica, sólidos conhecimentos profissionais, versatilidade, espírito de serviço e uma disponibilidade sem reservas.

A forma diligente, abnegada e atenta como supervisionou a manutenção, preservação e preparação das viaturas atribuídas aos meus Colaboradores diretos, garantindo o seu melhor estado de prontidão, asseio e disponibilidade, foi um fator decisivo para uma eficiente gestão do parque automóvel do Gabinete. O profissionalismo que evidenciou, não regateando esforços para oportuna e atempadamente contribuir para o cumprimento das missões que lhe foram atribuídas, com a qualidade e eficiência que as mesmas exigem, serviu de exemplo aos mais novos e contribuiu decisivamente para a sua formação.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes que creditam o Assistente Operacional Martins da Luz como sendo um excelente profissional, cujos serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

13 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

207522781

#### MARINHA

#### Superintendência dos Serviços do Pessoal

#### Despacho n.º 825/2014

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 16627/2013, de 6 de dezembro (Diário da República — 2.ª série — n.º 248, de 23 de dezembro),